



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 044 ,DE 11 DE ABRIL DE 1995.

“Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.008, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, art. 87, combinado com o inciso IV, art. 67 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

### **L E I:**

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao art. 170 da Lei n 1.008, de 30 de dezembro de 1991, o seguinte parágrafo único:

“Art. 170 - .....  
I - .....  
II - .....  
III - .....  
IV - .....

Parágrafo único – Para efeitos do disposto no art. 168 da Lei nº 1.008, de 30 de dezembro de 1991, não são considerados contribuintes de taxas, os órgãos da administração pública direta dos governos federal, estadual e municipal, as entidades filantrópicas, beneficentes, os templos de qualquer culto, unidades escolares sem fins lucrativos, os partidos políticos e as missões diplomáticas”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES**  
Prefeito

FLORIZA SANTOS  
Secretário Munic. de Fazenda

NILTON DANTAS DA SILVA  
Procurador Geral